



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. **007** /2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**“ALTERA O ARTIGO 75, DA LEI 218/2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MAMPITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 75 da Lei Municipal nº 218, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos de Mampituba, passará a ter a seguinte redação:

*Das diárias*

*Art. 75 - Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem.*

*§ 1º - ...*

*§ 2º - ...*

*§ 3º Quando houver a necessidade de deslocamento urbano, este será indenizado ao servidor, mediante comprovação.*

*§ 4º - O valor das diárias será estabelecido em lei.*

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS.  
EM ...../...../.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI QUE - “ALTERA O ARTIGO 75, DA LEI 218/2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MAMPITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº. 218/2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mampituba, com o objetivo de incluir a previsão de custeio do deslocamento urbano por parte do Poder Público Municipal.

A proposta tem como fundamento o princípio da valorização do servidor público, reconhecendo que o deslocamento urbano para o exercício das funções laborais representa um custo adicional que, muitas vezes, compromete parte significativa da remuneração mensal dos servidores. Ao assumir esse custeio, o Município promove melhores condições de trabalho, contribui para a equidade entre os servidores e fortalece o compromisso institucional com a eficiência e a dignidade no serviço público.

Além disso, a medida está alinhada com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, moralidade e isonomia, ao garantir que todos os servidores que necessitam se deslocar dentro do perímetro urbano para o cumprimento de suas atribuições tenham esse apoio logístico assegurado.

A alteração proposta também se justifica pela necessidade de adequação da legislação municipal às novas demandas sociais e administrativas, promovendo maior justiça e funcionalidade no trato com os recursos humanos da Prefeitura. O investimento no deslocamento urbano dos servidores representa, portanto, não apenas um benefício direto à categoria, mas também um reflexo positivo na qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, que representa um avanço nas políticas de valorização do funcionalismo público municipal.

Mampituba, 15 de setembro de 2025.

GILBERTO LOPES ROLDÃO  
Prefeito Municipal